



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 30 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 8

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Giani de Barros Camara Valeriano e Flávia Távora Maia.
Conselheiro Suplente: Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior.

2. Comunicação de Licença

Ronaldo Borin (a serviço do Crea-PE), Audenor Marinho de Almeida e Thaís Santos Silva (licença).

3. Ordem do Dia

3.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

3.1.1. Processo nº 200.218.166/2023

Requerente: Eduardo Santos de Carvalho

Assunto: Outras Solicitações

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

3.1.2. Processo nº 200.220.757/2023

Requerente: MG Rastreamento e Monitoramento

Assunto: Outras Solicitações

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

3.1.3. Processo nº 200.218.091/2023

Requerente: Clebiane de Andrade Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL-1185/2015 e a verificação de que a requerente finalizou o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, antes mesmo de finalizar o curso de graduação, votou pelo indeferimento da anotação do curso.

3.1.4. Processo nº 200.220.485/2023

Requerente: Fernanda Gomes Bernardino

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 30 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 8

de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.5. Processo nº 200.218.695/2023

Requerente: Priscilla Veras Cavalcanti Firmino

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.6. Processo nº 200.214.457/2023

Requerente: Charles Paiva Sybalde

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL-1185/2015 e a verificação de que o requerente finalizou o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, antes mesmo de finalizar o curso de graduação, votou pelo indeferimento da anotação do curso.

3.1.7. Processo nº 200.218.963/2023

Requerente: Matheus Medeiros de Macedo

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.8. Processo nº 200.211.056/2023

Requerente: Vando Ribeiro dos Santos

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 30 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 8

evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.9. Processo nº 200.207.572/2023

Requerente: Tarcísio de Macedo Coelho

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.10. Processo nº 200.211.078/2023

Requerente: Marcos Paulo Barbosa dos Santos

Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Física

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, colocando o processo em exigência para envio de ofício ao requerente para apresentação da cópia do Registro Profissional de Técnico de Segurança do trabalho de acordo com a Portaria 89 de 22 de janeiro de 2016 do Ministério do Trabalho e Previdência Social MTPS apresentando o cartão de registro profissional.

3.1.11. Processo nº 200.219.166/2023

Requerente: Natan Alves de Oliveira

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.12. Processo nº 200.220.167/2023

Requerente: Arthur Fernando Nascimento da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 30 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 8

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

3.1.13. Processo nº 200.203.966/2022

Requerente: Cecília Lira Melo de Oliveira Santos

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

3.1.14. Processo nº 200.220.683/2023

Requerente: Laura Santana de Lucena

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.15. Processo nº 200.220.400/2023

Requerente: Leonardo da Silva Nunes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 14

DATA: 30 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 8

3.1.16. Processo nº 200.220.528/2023

Requerente: Isnar Nunes Coêlho Junior

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.1.17. Processo nº 200.176.463/2021

Requerente: Pedro Paulo Dantas de Souza Paiva

Assunto: Ofício – Solicitação

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, pelo entendimento que o Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea não possui competência para se responsabilizar, individualmente, pela atividade objeto da análise.

3.1.18. Processo nº 200.218.355/2023

Requerente: Nicole Rodrigues de Oliveira

Assunto: Consulta de Atribuições

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, pelo entendimento que o Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea, não possui atribuição para Elaboração de Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, assim como sua Instalação e/ou Manutenção. Mesmo que sejam com a finalidade de subsidiar o projeto e acompanhamento do sistema de prevenção e combate a incêndio, tendo em vista que tais atividades são de competência da Engenharia Elétrica ou outros profissionais que possuam atribuições específicas para atividades relativas à Proteção contra Descargas Atmosféricas – PDA.

3.1.19. Processo nº 200.222.692/2023

Requerente: Ellyvelton Gomes de Amorim

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 30 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.6 / 8

evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.1.20. Processo nº 200.212.704/2023

Requerente: Augusto Cesar Cabral Santos

Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Física

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00.

3.2. Processos para aprovação do parecer fundamentado do atendimento da exigência:

3.2.1. Processo nº 200.215.242/2023

Requerente: Martorelli da Silva Mariano

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada para o atendimento de exigência e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991.

3.3. Autos de Infração para aprovação do parecer fundamentado:

3.3.1. Processo nº 200.076.623/2018

Auto de Infração nº 9900026056/2018

Autuado: Severino da Silva

Assunto: Relatório de Fiscalização

Após análise da documentação apresentada da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que votou pelo entendimento que esta CEEST não tem em que opinar, tendo em vista que nem o profissional, nem o objeto do referido Auto de infração são de competência desta Câmara Especializada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 30 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.7 / 8

3.3.2. Processo nº 200.055.192/2017
Auto de Infração nº 9900021975/2017
Autuado: Diogo Henrique Feijó Fialho
Assunto: Relatório de Fiscalização

Após análise da documentação apresentada da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Flávia Távora Maia, que votou pelo arquivamento do AI nº 9900021975/2017, tendo em vista que seu objeto foi considerado improcedente.

3.4. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

3.4.1. Processo nº 200.193.228/2022
Requerente: Jorge Alessandro Formigoni
Assunto: Anotação de Curso

Processo retirado de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4. Comunicações

4.1. – Do Coordenador:

4.1.1. E-mail da Presidência - Crea-PE, de 08/08/2023
Assunto: Fwd: Consulta Pública - CTMA.

A Câmara ficou ciente.

4.1.2. Ofício Circular Nº 0538/2023-ATA – CREA-SP
Assunto: Autenticidade de documentação escolar não comprovada.

A Câmara ficou ciente.

4.1.3. E-mail encaminhado pela Coordenação de Registro e Acervo – CRA, de 27/08/2023
Assunto: Relatório PF e PJ referente aos processos finalizados na CRA por delegação - CEEST - julho/2023

A Câmara ficou ciente e aprovou o relatório.

4.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

4.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

5. Extra Pauta

5.1. Processos novos para análise e parecer fundamentado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 30 de agosto de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.8 / 8

5.1.1. Processo nº 200.219.300/2023

Requerente: Diogo José Pereira Gomes

Assunto: Anotação de Curso

5.1.2. Processo nº 200.222.280/2023

Requerente: Vítor Parente Wenzel

Assunto: Anotação de Curso

Os processos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

6. Encerramento

Às 20 horas e 55 minutos do dia supracitado, a Coordenadora em Exercício Giani de Barros Camara Valeriano, deu por encerrada a reunião.

ENG. CIV./SEG. TRAB. GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO

Coordenadora em Exercício da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

GILDÁSIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: